



COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA DE REUNIÃO nº 010/2020

Em data de 18/03/2020 às 09:00h, reuniu-se os membros do Colegiado abaixo assinado, sob a presidência do Procurador Geral *Paulo Sérgio dos Santos Fundão*. De início, no uso da palavra, o Sr. Presidente Paulo Sérgio dos Santos Fundão declarou aberta a sessão, registrando que no dia 11/03/2020 não houve a sessão deste Colegiado em razão das demandas contidas na Procuradoria impossibilitando sua realização, ficando a mesma designada para a data de hoje 18/03/2020. Considerando a pauta da sessão, o Presidente concede a palavra ao Dr. Vitor Vicente Guanandy para explanação do Parecer de sua relatoria com o tema "Adesão à Ata de Registro de Preço". Neste contexto, o relator se manifestou aduzindo que o tema é recorrente inclusive por causa de dotação orçamentária. A análise se restringe à adesão a ata de registro de preço por um órgão externo, vulgamente conhecido como "carona". Aduziu que, com o avanço do instituto Pregão e Registro de Preço, este vem sendo mais utilizado por diversos setores da administração pública eis que permite a celeridade no procedimento sem comprometer a execução orçamentária do órgão. O Decreto Federal 7892/2013 é o diploma legal que regula o instituto da ata do registro de preço, o qual serviu de suporte legal para este Parecer. Explanando a sua manifestação o ilustre relator citou jurisprudência, resumindo que é necessária justificativa plausível, bem como a pesquisa de mercado e o prazo de 90 dias a partir da data da adesão para realização do contrato ou correspondente ato administrativo. Citou ainda que na esteira do entendimento do TCU, ao qual o TCE acompanha, é necessário no mínimo três orçamentos que indiquem a vantajosidade da Adesão. Concluiu apresentando o *check list* com o devido andamento processual da solicitação de adesão. Na sequência, o Presidente iniciou a fase de debates, dando a palavra ao Dr. Paulo Cesar Alves de Oliveira, que destacou que além de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, as Secretarias Municipais se utilizam do mesmo expediente em suas demandas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

entende que este assunto exorta a abordagem com maior profundidade. Em contrapartida, o Dr. Vitor aduziu que o Decreto Federal 7892/2013 acertadamente impôs limites às adesões. Ressaltou que com a adesão à ata, o prazo para realização do contrato é de 90 dias. Na continuação dos debates, o Dr. *Mário* sugeriu que sejam abordados os temas acima mencionados - "adesão à ata de registro de preços por órgão interno não participante e por órgão participante" - sejam abordados em outra oportunidade, se restringindo, portanto, o presente parecer ao tema adesão à ata de registro de preço. Na sequência, foi APROVADO À UNANIMIDADE dos presentes que o presente parecer se trata da modalidade "adesão à ata de registro de preço de entes ou entidades externas" cujo teor em análise também é aprovado por UNANIMIDADE dos presentes. Quanto aos demais temas acima mencionados fica desde já designado a próxima sessão, quarta feira dia 25/03/2020, às 09:00h para apresentação de Parecer o qual será da lavra do mesmo relator, Dr. Vitor Vicente Guanandy. O Senhor Presidente informou que a Escola da Procuradoria deste Município se encontra criada através do Decreto Municipal nº 5247 de 16/03/2020. A fim de constatar a efetividade dos trabalhos deste órgão Colegiado, o Sr Presidente sugeriu que se faça reunião com os setores envolvidos no teor dos acórdãos já expedidos afim de aquilatar o cumprimento e utilidade dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 12:10h. Conceição da Barra, ES, 18 de março de 2020.

Paulo Sérgio dos Santos Fundão

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Mario Luiz da Silva Junior

Vitor Vicente Guanandy

Arlana Lopes de Oliveira